



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

CONTRATO 18888806

CONTRATO N. 12/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ E A EMPRESA BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS.

A União, por intermédio **da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá**, com registro no CNPJ/MF sob o n. 05.426.574/0001-40 e sede na Rodovia Norte Sul. S/Nº, Bairro Infraero II, Macapá/AP, neste ato representado pelo Juiz Federal, Diretor do Foro, ANSELMO GONÇALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, com registro no CNPJ/MF sob o n. 28.196.889/0001-43, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala A 29º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, telefone: (11) 5111-1634/1186, e-mail: documentosgoverno@brasilseg.com.br, representada por MARCELLO LIBERO ENDRIGO, brasileiro, casado, CPF: 127.246.848-85, RG: 10.997.018-4 e por SERGIO DIAS PESTANA, brasileiro, CPF: 029.276108-27, RG: 12.988587 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme a Cláusula Primeira deste termo, a prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato e nas disposições do Termo de Referência, com observância dos preceitos do Direito Público, das disposições da Lei n. 14.333, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, Lei n. 11.788, de 25/09/2008, da Resoluções CJF 208, de 04/10/2012 e 315, de 24/10/2014, Resolução Presi n. 38, de 05/09/2016 e diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e demais normas que regem a matéria independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a contratação de serviço de seguradora visando cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais para estagiários e voluntários da Seção Judiciária do Amapá e das Subseções de Laranjal do Jari e Oiapoque, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.2 - A realização dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados:

- a)** Termo de Referência - Anexo I;
- b)** Proposta de Preços da Contratada;
- c)** Processo Administrativo Eletrônico n. 0000598-30.2023.4.01.8003-JFAP

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data assinatura do contrato, permitidas renovações sucessivas até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

2.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do servidor designado na forma do art. 117 da Lei 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento;

c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à plena cobertura do seguro.

d) Enviar, à Contratada, lista nominal dos estagiários, constando o respectivo CPF, data de nascimento, nome dos beneficiários e data de início de estágio.

e) comunicar à contratada quaisquer alterações com relação à inclusão/exclusão de estagiário até o primeiro dia útil de cada mês.

f) obriga-se, ainda, a comunicar à seguradora a ocorrência de acidente tão logo dele tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro;

g) proporcionar à Contratada todas as facilidades para a boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A Contratada, de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência, obriga-se a:

a) emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o início da respectiva cobertura. A emissão da apólice inicial se dará independentemente do número total previstos.

b) a apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

c) providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela Seção Judiciária do Amapá;

d) na hipótese de substituição de estagiário, a contratada deverá providenciar a inclusão e a exclusão no mesmo dia.

- e)** emitir documentos que contenham os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, assim como modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso.
- f)** fornecer carteira personalizada para cada segurado ou certificado individual contendo as informações básicas do seguro de vida, tais com número da apólice, data de vigência, nome e CPF do segurado.
- g)** atenderá à solicitação feita pela contratante por expediente formal (memorandos, notificação ou ofício), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- h)** observar que, ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Seção Judiciária do Amapá cobrir o débito até a data do vencimento.
- i)** comunicar por escrito imediatamente, à Secretaria Administrativa, qualquer motivo que impossibilite a execução do serviço nas condições pactuadas;
- j)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- k)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21;
- l)** incluir, automaticamente, novos estagiários ou seus beneficiários, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega total dos documentos.
- m)** Cumprir rigorosamente as especificações e condições da execução do serviço, conforme este Contrato, o Termo de Referência (anexo I) e a proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1- A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o Valor Mensal Estimado de R\$ 139,80 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos) perfazendo um Valor Anual Contratado estimado (VAC) de R\$ 1.677,60 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço total dos serviços todas as despesas referentes a impostos, mão de obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago, mensalmente, à Contratada o valor correspondente ao número efetivo de estagiários do mês em referência.

6.2 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, mensalmente, até o 10º dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária em conta corrente da contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste

instrumento.

6.3 - A Contratada deve apresentar, mensalmente, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, nota fiscal/fatura de serviços, devidamente acompanhada dos documentos exigidos, para análise e atesto pela fiscalização do contrato e posterior liquidação e pagamento.

6.4 - O documento de cobrança deverá consignar valores em reais, discriminando o objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação, além de nome do banco, agência e número da conta corrente.

6.5 - A primeira cobrança será referente ao período compreendido entre o início da contratação até o dia 30 (trinta) do primeiro mês, as demais no período de 1 a 30 de cada mês, ficando os últimos dias remanescentes do contrato como objeto da última cobrança.

6.6 - Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sítios dos Órgãos que emitem tais documentos.

6.7 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.7.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6.8 - A Contratante reserva-se ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade

ou inadimplência.

6.9 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

6.10 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

6.11 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.12 - O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 124 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1- O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e/ou legislação correlata, observado, também, o preço praticado no mercado local, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no elemento de Despesa n xxxxxx e Programa de Trabalho n. xxxxxxxxxxxxxx.

8.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício será emitida a respectiva Nota de Empenho, tipo estimativo, no valor de R\$ xxxxxxxx, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

8.3 - Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses

previstas no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- O presente instrumento será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º, da Lei 14.133/21,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO

14.1- Fazem parte integrante do presente Contrato, o Termo de Referência – anexo I, e o orçamento-proposta apresentado pela Contratada.

Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva
Diretor do Foro

Marcello Libero Endrigo
Representante legal da contratada.

Sérgio Dias Pestana
Representante legal da contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Libero Endrigo, Usuário Externo**, em 05/09/2023, às 10:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Dias Pestana, Usuário Externo**, em 05/09/2023, às 10:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Gonçalves da Silva, Diretor**



do Foro, em 05/09/2023, às 11:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18888806** e o código CRC **B9896C59**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/
0002318-32.2023.4.01.8003
18888806v7